LEI COMPLEMENTAR Nº 3405
De 07 de Março de 2.005.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.333, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.003, CRIA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso de suas atribuições legais e etc;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte lei:

ARTIGO 1º - O caput do artigo 140 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 140 – Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer atividade, somente poderá instalar-se e exercer suas atividades no Município, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença e fiscalização de funcionamento".

ARTIGO 2º - Ficam acrescidos ao artigo 147 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, os seguintes parágrafos:

"§ 1º. Ao contribuinte que não informar o encerramento de suas atividades, no prazo de 90 (noventa) dias dentro do exercício, contados de sua ocorrência, será aplicada uma multa equivalente ao valor mensal da taxa de licença por ele devida, multiplicada pelo número de meses em que se verificou o atraso da informação".

"§ 2º. Se a atividade do contribuinte era, isoladamente ou não, a prestação de serviços, será aplicada em substituição à multa prevista no parágrafo anterior, aquela prevista no artigo 59 desta Lei".

"§ 3º. Se a atividade do contribuinte era, isoladamente ou não, a prestação de serviços ou não, serão aplicadas, em substituição à multa prevista no "caput" deste artigo, aquelas previstas, respectivamente, nos artigos 75 e 78 desta Lei".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 07 de março de 2.005.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 010/05
Projeto de Lei Complementar nº 002/05 - CM

LEI COMPLEMENTAR Nº 3405

De 07 de março de 2.005

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3333, de 12 de dezembro de 2.003, cria penalidade por descumprimento da legislação tributária, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, **EXMO. SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Orlândia** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 140 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 140 – Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, somente poderá instalar-se e exercer suas atividades no Município, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da

Prefeitura e submeter-se à fiscalização e ao pagamento da taxa de licença e fiscalização de funcionamento".

Art. 2º - Ficam acrescidos ao artigo 147 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, os seguintes parágrafos:

"§ 1º. ao contribuinte que não informar o encerramento de suas atividades, no prazo de 90 (noventa) dias dentro do exercício, contados de sua ocorrência, será aplicada uma multa equivalente ao valor mensal da taxa de licença por ele devida, multiplicada pelo número de meses em que se verificou o atraso na informação".

"§ 2º. Se a atividade do contribuinte era, isoladamente ou não, a prestação de serviços, será aplicada em substituição à multa prevista no parágrafo anterior, aquela prevista no artigo 59 desta Lei".

"§3º. Se a atividade do contribuinte era, isoladamente ou não, a prestação de serviços, serão aplicadas, em substituição à multa prevista no "caput"deste artigo, aquelas previstas, respectivamente, nos artigos 78 e 78 desta Lei".

Art. 3º – Esta lei vigerá na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 07 de março de 2.005.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

Maria Bernadete de Abreu Vianna
Coordenadora de Gabinete